

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-123-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da “RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO”. Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a “APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?” O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre “O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.” O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi “PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL.” A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a “RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL

PROVOCADO AO CONSUMIDOR.” A investigação do “CLEANTECHS”, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO”, foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. “A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL”, foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, “A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE” foi a escolha desenvolvida pelos autores Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as “AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL”. “COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. “CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII” foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema “DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA” os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof^a. Dr^a. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII

Veronica Lagassi¹
Rafael Caldeira Lopes

Resumo

INTRODUÇÃO

O mundo muda, muda o Direito. É nossa ótica que o negócio jurídico muda também, afinal, o Direito regulamenta nada mais nada menos que as relações humanas. Estamos diante do século das inovações. Startups nascem e morrem a todo momento, criam-se mecanismos jurídicos como os contratos de vesting e cliff para proteção do Founder (aquele que efetivamente cria a empresa), bem como tantos outros do direito empresarial. A empresa cresce e novos investidores surgem. Parece um bom negócio adquirir participação na startup ou mesmo um time inteiro de profissionais altamente competentes. Eis que chegam as primeiras propostas, opção de compra da companhia, contratos de trabalho, liquidez. Para aquele founder e seu time parece um sonho. Para o investidor uma grande oportunidade. Sonho ou oportunidade, pode simplesmente morrer no futuro, diante da inexperiência perante o risco jurídico, isto é, diante das cláusulas e condições do negócio que se firmará. Todo investidor, pessoa física ou jurídica, principalmente se for membro de um conglomerado econômico relevante, ao adquirir uma Companhia, não obstante atenção ao valuation e a iminente due diligence, trabalha com cláusulas que o protejam do risco futuro. Cláusulas estas conhecidas como não concorrência. Até então, nada novo no direito societário. A questão é, e se o material humano for o ativo principal pelo qual se deseja essa aquisição?

O investidor experiente sabe que todo Founder deseja chegar ao Vale do Silício, e no primeiro sinal de liquidez, empreenderá esforços para um novo produto, quem sabe um novo unicórnio (startups com altíssimo valor de mercado), e com isso tentará consigo o tão importante material humano supracitado, pelo qual este investidor se desvencilhou de milhares, milhões de reais para adquirir. Daí nasce a cláusula de não aliciamento com estabelecimento de multa, ponto principal da pesquisa.

PROBLEMA: Veda-se no contrato de opção de compra, a saída deste material humano para novos negócios diretamente concorrentes do investidor por um período de tempo. Até aí prática comum no mundo do M&A. A questão que permanece é, e se este investidor impõe uma cláusula de não aliciamento ao Founder, vedando que caso o mesmo comece um novo negócio, não possa contratar seu material humano? E se este Investidor resolve demitir um funcionário que estava inserido no contexto do não aliciamento, o quão abusivo é proibir que

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

o mesmo busque seu próprio sustento com seu antigo líder, isto é, o Founder? A lei positiva condições para a validação da cláusula de não aliciamento, ou ela é simplesmente arbitrária? O que vale mais nesse caso, o princípio constitucional da livre iniciativa ou a garantia do trabalho? É por meio deste trabalho, que provar-se-á que muitas aquisições são promovidas de maneira irregular, com falhas técnicas, descaracterizando a multa e a reparação de danos da cláusula de não aliciamento.

OBJETIVOS: Compreender o cenário de mudanças nas fusões e aquisições mediante a mitigação do risco jurídico com a opção de compra no contexto das startups e small caps. Analisar a relação direta entre o não aliciamento e a vedação ao trabalho sobre a ótica do direito constitucional. Identificar pontos abusivos na cláusula de não concorrência e não aliciamento, bem como requisitos para sua validade que inviabilizem ao Investidor proteger seu próprio negócio. Apontar as falhas técnicas que possam resultar no risco jurídico ao Investidor, bem como os direitos do empregado em caso de invalidade da cláusula de não aliciamento e a aplicabilidade ou não da multa para o Founder que insistir na contratação

METODOLOGIA: O presente trabalho será desenvolvido observando primeiramente a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores para compreender melhor o conflito da cláusula de não aliciamento com o direito do trabalho e construir a partir desta análise, os requisitos para a validade das referidas cláusulas. Construída a teoria, se utilizará casos de aquisições onde a discussão central é exatamente a questão do não aliciamento e não concorrência, visando a fundamentação prática do que significa a não observância destes requisitos de validade para o risco jurídico.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Concluiu-se que a não observância aos requisitos de validade da cláusula de não aliciamento é fatal para o sucesso de uma aquisição cujo ativo principal seja o material humano, bem como para o trabalhador, quais direitos são assegurados ao mesmo caso não sejam observadas as garantias para que o mesmo mantenha seu sustento e padrão de vida em caso de perda de uma oportunidade em virtude do não aliciamento inválido.

Palavras-chave: Startup, Fusões e Aquisições, Não aliciamento

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso: 01/05/2020.

_____. Lei n. 6.404 (Lei das Sociedades Anônimas), de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm, acesso: 01/05/2020.

MALLET, Estevão. Cláusula de não-concorrência em contrato individual de trabalho. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 100, 121-146. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67667>. Acessado em: 29 abr. 2020

BARBOSA, Denis Borges. Nota sobre a noção de segredo de empresa. 2008. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/nota_segredo.pdf. Acessado em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº 2529-21.2011.5.02.0003. Embargante: Aleris Latasa Reciclagem Ltda. Embargado: Paulo Cesar Gomes de Carvalho Cabral. Relatora: Delaíde Miranda Arantes. Brasília, 06 de Maio de 2016. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do;jsessionid=713D83D29C6758AC4A8041DA542168DA.tst33?conscsjt=&numeroTst=2529&digitoTst=21&anoTst=2011&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0003&consulta=Consultar>. Acesso em: 29 abr. 2020

FEIGELSON, Bruno. et al. Direito das Startups. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

EIRIRIK, Nelson. Direito Societário: Estudos e Pareceres. São Paulo. Quartier Latin, 2015.

CAVALCANTI, Jouberto, et al. Manual de Direito do Trabalho. São Paulo. Atlas, 2017.